



Município de Farol

DECRETO Nº 1199/2014

De 03 de dezembro de 2014

SÚMULA: DETERMINA O CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS, DOS EMPENHOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAROL.

O Prefeito do Município de Farol, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA

Art. 1º - A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração do Município de Farol ficam condicionadas, pelas diretrizes estabelecidas neste Decreto, visando a contenção de despesas de custeio e de pessoal da máquina administrativa municipal.

Parágrafo Único - Todos os contratos em vigor deverão ser reavaliados e, diante das condições orçamentárias e financeiras, suspensas suas execuções, observado o que dispõe o § 2º do artigo 9º da lei complementar nº 101/2000 e a conveniência e oportunidade de dar prosseguimento ou não, e, se for o caso, a adoção das revisões necessárias para assegurar o interesse público.

Art. 2º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2014:

I - novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus ou não para o Município;

II - a compra de dias de férias dos servidores, sendo que aqueles que saírem para seu gozo deverão cumprir integralmente os 30 dias;

III - a cessão e ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em convênios;

IV - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem, concessão de diárias e verba de deslocamento;

V - despesas com investimentos, em especial a aquisição de veículos, equipamentos, computadores, máquinas, móveis e imóveis, materiais e expediente e de informática;

VI - A concessão de:

a) Gratificações de qualquer natureza;

b) Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;



Município de Farol

- c) Horas extras, exceto nos casos de emergência ou calamidade pública;
- d) Diárias, adiantamentos e passagens, exceto em caráter excepcional;

Art. 3º Ficam vedadas as nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial e contratações ou renovações de estágios, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada.

Art. 4º Fica determinada a redução em, no mínimo, 15% (quinze por cento), em relação à média dos gastos efetuados até 30 de outubro do corrente exercício, no que se refere a:

- I - água;
- II - energia elétrica;
- III - telefonia;
- IV - combustíveis e outros materiais de consumo;
- V - serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Art. 5º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo, a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ SEMIGUEM"
Farol/PR, 03 de dezembro de 2014.

Assinado no original

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita